



**NORMAS DE AVALIAÇÃO DE
GRUPOS DE CARNAVALESCO**



NORMAS DE AVALIAÇÃO DE GRUPOS DE CARNAVALESCO

ARTIGO Nº 1 JÚRI

1. O Júri de avaliação dos Grupos de Carnavalesco é composto por doze (12) jurados indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Ovar, ou vereador com competências delegadas, através do método referido no artigo segundo destas Normas que avaliam o desempenho dos Grupos em cada desfile de Domingo Gordo e Terça-feira de Carnaval.
2. A cada jurado cabe a tarefa de avaliar, objetivamente e segundo os critérios que integram cada item, devendo a avaliação ser objetiva, face ao real desempenho em desfile e qualidade da apresentação de cada Grupo de Carnavalesco, de acordo com os critérios definidos nas presentes normas.
3. Cada item será avaliado por 3 jurados diferentes, sendo a votação obrigatória para todos os Grupos e para todos os itens.

ARTIGO Nº 2 NOMEAÇÃO E SELEÇÃO DE JURADOS INTRUÇÕES GERAIS

1. Os Grupos e as Escolas, poderão fazer chegar ao serviço de Carnaval, a identificação das pessoas propostas para comporem os Grupos de Jurados até trinta e um (31) de Dezembro de cada ano, até três (3) elementos por Grupo indicando os seus critérios de escolha, por referencia às características exigidas nos termos do n.º 1 do art. 13.º do Anexo II do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, bem como os contatos telefónicos e endereço de correio electrónico destas pessoas.
2. Após a seleção e escolha dos jurados efetivos pelo Serviço de Carnaval, para cada ano, os mesmos serão apresentados aos Grupos/Escolas até quinze (15) dias antes do Domingo Gordo, sem no entanto serem identificados os itens a avaliar por cada jurado.
3. Dois (2) meses após o Carnaval serão divulgados os nomes dos jurados que avaliaram cada um dos itens.
4. Os pedidos de esclarecimento adicional eventualmente apresentados pelos Grupos, serão agendados apenas após a divulgação dos nomes dos jurados que avaliaram cada um dos itens.
5. A função de Jurado será desempenhada gratuitamente, sendo atribuídos, a cada um, quatro (4) bilhetes de bancada, para cada um dos desfiles, e uma pulseira individual para a sua livre circulação no corso.

ARTIGO Nº 3 MATERIAL DE TRABALHO

A Câmara Municipal de Ovar é responsável por garantir a atempada disponibilização aos jurados dos seguintes recursos de trabalho:

- a) - Mapas de notas para rascunhos;
- b) - Sinopse do tema de cada um dos Grupos a avaliar, na segunda- feira que antecede o Domingo Gordo.

ARTIGO Nº 4 ITENS

Compete a cada jurado avaliar apenas um dos seguintes itens:

- 1- Fantasia;
- 2- Desfile;
- 3- Carro alegórico;
- 4- Conjunto;

ARTIGO Nº 5 CLASSIFICAÇÃO

- 1 - Os mapas de notas originais devem ser preenchidos à medida que cada grupo passa, refletindo uma avaliação objetiva feita segundo os critérios estabelecidos para cada item;
- 2 - A pontuação deve ser descarregada nos computadores disponibilizados pelo Serviço de Carnaval em local a indicar e 45 minutos após cada desfile terminar;
- 3 - O apuramento final de cada Grupo deve obter-se pela soma das notas atribuídas a cada item, nos desfiles de Domingo Gordo e de Terça-feira de Carnaval;
- 4 - No caso de ausência de avaliação num dos desfiles, serão consideradas as apenas as notas atribuídas no desfile efetuado.
- 5- Os critérios definidos visam tornar mais objetiva a caracterização do que está em avaliação em cada item, sendo que este refletirá a respetiva classificação.

ARTIGO Nº 6 PONTUAÇÃO

- 1- Cada jurado atribui ao seu item de avaliação dos Grupos de Carnavalesco notas de 5 a 15, juntamente com a justificação segundo os critérios, tal como estabelecido no ponto 2 do artigo n.º 1 das presentes normas;
- 2 - São admitidas frações de 0.5 (meio ponto);
- 3 - Quando a nota for inferior a 10 pontos, o jurado deve indicar quais os critérios definidos nos artigos 8 a 11, que considerou não terem sido satisfeitos;
- 3 - Os mapas de notas e as respetivas justificações devem ser disponibilizados aos grupos na Quarta-feira de Cinzas.

ARTIGO Nº 7 DESEMPATE

Não serão admitidos empates, entre dois ou mais Grupos Carnavalescos, sendo considerado fator de desempate o que obtiver a nota mais alta repetida mais vezes e assim sucessivamente até haver desempate.

ARTIGO Nº 8 AVALIAÇÃO DO ITEM FANTASIA

Neste item deve incluir-se a avaliação dos figurinos, de todos os adereços e respetiva exploração do tema. São atribuídos no máximo de 15 pontos (soma dos subitens Conceção e da Concretização).

Este item subdivide-se em dois subitens:

1- Conceção: são atribuídos aos Grupos de Carnavalesco notas de 2 a 5

- a) - Originalidade;
- b) - Criatividade;
- c) - Exploração do tema.

2- Concretização: são atribuídos aos Grupos de Carnavalesco notas de 3 a 10

- a) - Capacidade de concretização do tema proposto;
- b) - Efeito visual (individual ou de conjunto);
- c) - Funcionalidade;
- d) - Adequação ao tema;
- e) - Acabamentos cuidados na confeção.

ARTIGO Nº 9 AVALIAÇÃO DO ITEM DESFILE

1. Neste item é avaliado o desempenho em desfile e são atribuídos aos Grupos de Carnavalesco notas de 5 a 15.

2. Devem ser tidos em conta os seguintes critérios de avaliação:

- a) Animação (no sentido de dar vida e interpretação ao tema);
- b) Postura e empatia com o público;
- c) Criatividade;
- d) Dinâmica e ritmo de progressão (que não deverá dificultar o bom andamento do desfile).

ARTIGO Nº 10 AVALIAÇÃO DO ITEM CARRO ALEGÓRICO

1. Neste item, deve ser tido como carro alegórico aquele que integrar a música acompanhante, que poderá ser transmitida por banda (atuação ao vivo) ou exclusivamente por amplificação sonora, (reprodução de faixas pré-gravadas).

2. Serão atribuídos aos Grupos de Carnavalesco notas de 5 a 15.

Devem ser tidos em conta os seguintes critérios de avaliação:

- a) Adequação ao tema;
- b) Criatividade;
- c) Efeito individual e no conjunto;
- d) Acabamentos e cuidados na execução (incluindo a parte traseira do carro)
- e) Seleção/exploração e adaptação de materiais, cores e elementos fantasiados;
- f) Funcionalidade e mobilidade;
- g) Decoração do veículo de tração, bem como a adaptação do (s) traje (s) do condutor (es) ao tema apresentado.

NOTA: Se por razões que se prendem com a execução da maquete, for solicitado aquando da apresentação da mesma, a alteração da posição do carro alegórico para o início do Grupo, será permitida a amplificação sonora num outro veículo desde que o mesmo esteja devidamente decorado, da qual será dado conhecimento aos Jurados.

ARTIGO Nº 11 AVALIAÇÃO DO ITEM CONJUNTO

1. Neste item deverá ser avaliada a visão geral da apresentação do Grupo incluído Delegados e elementos de apoio.
2. Serão atribuídos aos Grupos de Carnavalesco notas de 5 a 15.
Deverão ser tidos em conta os seguintes critérios de avaliação:
 - a) Forma geral como o Grupo se apresenta;
 - b) Unidade do grupo em todas as suas formas de expressão (visual, corporal e musical);
 - c) Harmonia e complementaridade dos diversos elementos e componentes.

ARTIGO Nº 12 CASOS OMISSOS

As situações omissas nas presentes Normas, serão decididas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ovar ou Vereador com competências delegadas.

Deliberação n.º 48/2018 – “Aprovado por unanimidade”

